



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**LEI Nº. 367/2008**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por prazo determinado, o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços públicos, descritos abaixo:**

- 10 (dez) trabalhadores braçais**
- 01 (um) ajudante de oficina mecânica**
- 01 (um) nutricionista**
- 01 (um) técnico de informática**
- 01 (um) enfermeiro**
- 01 (um) instrutor Musical**

**§ 1º - A contratação temporária terá duração máxima de 12 (doze) meses.**

**Art. 2º - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.**

**Art. 3º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada a devida proporcionalidade com a carga horária.**

**Art. 4º - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.**

**Art. 5º - O contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:**

- I- pelo término contratual;**
- II- por iniciativa do contratado;**



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- III- por conveniência da Administração, advinda da nomeação de servidores aprovados em concurso público eventualmente homologado durante o período da contratação;
- IV- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

**Art. 6º** - o contratado em caráter temporário fará jus ainda:

- I- ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II- À indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III- Ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV- Ao adicional noturno;
- V- Ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;

**Art. 7º** - O contratado na forma desta lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina § 13, do artigo 40, da Constituição Federal.

**Art. 8º** - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brejetuba-ES, 07 de Março de 2008

  
**ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL**  
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 07 de Março de 2008.

  
**ADILSON FLORIANO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete